

**LEI Nº 5.860, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0206/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação do domínio público e doar às entidades abaixo nominadas, os bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, a seguir relacionados:

**a) Associação dos Deficientes de Matão - ADEMA**

CNPJ nº 05.246.174/0001-52

“Um Ônibus Marcopolo VOLARE W8 ESC Diesel cor Branca ano 2009 - Placa BNZ 9566”

**b) Associação dos Deficientes Visuais de Matão - ADEVIMA**

CNPJ nº 07.480.617/0001-09

“Um veículo VW/7.90 S Carga Caminhão Diesel cor Branca ano 1993 Placa BFY 5638”

**c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão - APAE**

CNPJ nº 45.341.245/0001-10

“Um veículo FIAT/DOBLO CARGO caminhonete Gasolina cor Branca Ano 2005 placa BNZ9533”

“Um veículo VW/PARATI Ambulância 1.6 Gasolina cor Branca Ano 1999 Placa BNZ9496”

“Um veículo FIAT/FIORINO Working camioneta Gasolina cor Branca Ano 1998 placa CPV8568”

**d) Associação Anti Alcoólica de Matão – A A A M**

CNPJ nº 52.394.095/0001-79

“Um veículo VW/GOL 1.6 POWER Flex cor Prata Ano 2004 placa DKZ7545”

“Um veículo FIAT/UNO MILLE Fire Flex cor Branca Ano 2005 placa BNZ9531”

**e) Associação Desportiva Matonense**

CNPJ nº 25.345.994/0001-09

“Um veículo FORD/COURIER Rontan ambulância Gasolina cor Branca Ano 2006 placa BNZ9548”

“Um ônibus IVECO/ Marcopolo FRATELLO On Diesel cor Branca Ano 2002 placa BNZ9513”

**f) Associação Matonense de Pais e Amigos do Basquete**

CNPJ nº 07.318.460/0001-01

“Um veículo VW/GOL Special Gasolina cor Branca ano 2002 placa DHH 9229”

“Uma máquina MICHIGAN/PÁ CARREGADEIRA L30 D “

“Um veículo VW/GOL GL Álcool cor Branca ano 1987 placa BFY5670”

**g) Associação Beneficente Mulheres de Luz Gratidão e Caridade**

CNPJ nº 46.858.837/0001-77

“Um veículo VW/SAVEIRO CL Álcool cor Prata ano 1991 placa BJJ0342”

“Um veículo VW/GOL GL Álcool cor Branca ano 1989 placa CPV8588”

**h) Associação Pão Nosso - APN**

CNPJ nº 05.533.962/0006-34

“Um veículo VW/KOMBI camioneta Gasolina cor Vermelha ano 1995 placa BFY5649”

“Um veículo VW/PARATI GL Gasolina cor Vermelha Ano 1995 placa BKL 6459”

“Uma motocicleta HONDA/CG 150 JOB Gasolina cor Branca placa CRX 7730”

**i) Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer de Matão**

CNPJ nº 02.868.488/0001-07

“Um veículo VW/13.130 Caminhão Diesel cor Branca ano 1985 placa CPV8558”

**j) Associação Távora de Karatê - DO**

CNPJ nº 09.309.903/0001-23

“Um veículo VW/SAVEIRO camioneta Gasolina cor Branca ano 1999 placa BNZ 9495”

“Um veículo VW/KOMBI camioneta Flex cor Branca ano 2006 placa BNZ 9544”

**k) Associação Beneficente Bom Samaritano**

CNPJ nº 60.242.054/0001-95

“Um veículo VW/13.130 Caminhão Diesel cor Branca ano 1986 placa CPV 8572”

**l) Caritas de Matão**

CNPJ nº 22.503.194/0001-80

“Um veículo motocicleta HONDA/ CG 150 JOB Gasolina cor Branca ano 2007 placa CRX7735”

“Um veículo VW/KOMBI Furgão camioneta Gasolina cor Branca ano 2004 placa CMW3043”

**m) Sociedade Filantrópica Celeiro de Luz**

CNPJ nº 66.999.111/0001-61

“Um Ônibus SCANIA/K112 CL Diesel cor Branca ano 1985 placa BLK 4892”

**n) Centro Espírita Adolpho Bezerra de Menezes**

CNPJ nº 68.326.149/0001-07

“Um veículo VW/SANTANA Álcool cor Prata ano 2000 placa BNZ 9550”

“Um veículo GM/CHEVROLET camioneta Diesel cor Branca ano 1979 placa CPV 8580”

**o) Coletivo LGBTQIAPN+**

CNPJ nº 51.277.430/0001-96

“Um veículo FORD/COURIER 1.6 L Gasolina cor Prata ano 2006 placa BNZ9547”

“Um veículo TRATOR AGRALE Diesel ano 1983 placa 4100”

**p) GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade aos Portadores do Vírus que Provoca a AIDS**

CNPJ nº 03.502.332/0001-62

“Um veículo VW/14.140 Caminhão Diesel cor Branca ano 1991 placa BNZ 9479”

**q) Grupo Escoteiro Matão**

CNPJ nº 50.433.895/0001-26

“Um veículo FIAT/STRADA Working Gasolina cor Branca ano 2000 placa BNZ9500”

“Um veículo FIAT/DOBLO Cargo Caminhonete Gasolina cor Branca ano 2005 placa BNZ9540”

“Um veículo FIAT/FIORINO Working Gasolina cor Branca ano 1998 placa CPV 8570”

**r) Assistência Vicentina do Senhor Bom Jesus**

CNPJ nº 52.316.544/0001-60

“Um veículo VWKOMBI Camioneta Gasolina cor Branca ano 1995 placa BFY5648

“Um veículo FIAT / DOBLO CARGO Caminhonete Gasolina cor Branca ano 2005 placa BNZ9534”

“Um veículo VW/KOMBI Camioneta Gasolina cor Branca ano 1998 placa BFY5673”

**s) Instituto de Famílias Amor e Caridade**

CNPJ nº 26.410.458/0001-02

“Um microonibus VW/KOMBI Lotação Flex cor Branca ano 2006 placa BNZ 9551”

**t) Comunidade Espírita Cairbar Schutel**

CNPJ nº 52.315.199/0001-40

“Um veículo VW/13.130 Caminhão Diesel cor Branca ano 1986 placa CPV 8576”

**u) Associação de Proteção e Bem Estar Animal São Francisco de Assis**

CNPJ nº 18.602.222/0001-40

“Um veículo VW/KOMBI Camioneta Álcool cor Branca ano 1988 placa BFY5671”

“Um veículo VW/GOL Special Gasolina cor Branca ano 1999 placa BNZ9493”

“Um veículo FIAT/STRADA Fire Flex cor Branca ano 2007 placa BNZ 9560”

**v) Associação Protetora e Cuidadora de Animais Santa Clara**

CNPJ nº 29.348.682/0001-00

“Um lote de Sucata, contendo os seguintes itens:

- 10 Caixas Organizadoras (Hot Box)
- 09 Panelas Industriais
- 01 Cadeira de Rodas
- 03 Conjuntos Odontológicos
- 04 Conchas
- 04 Cubas de Pia
- 01 Pia Grande com Bancada (Inox)
- 03 Trailers 9sucata) locados na Pedreira
- 874 Luminárias públicas corpo de alumínio, soquete E40
- 433 Luminárias públicas corpo de alumínio, soquete E27
- 203 Reatores Externos 250 W (queimado)
- 285 Reatores Interno 250 W (queimado)
- 19 Reatores Externos 100 W (queimado)
- 212 Reatores Externos 70 W (queimado)
- 59 Reatores Externos 150 W (queimado)
- 259 Reatores Internos 150 W (queimado)
- 03 Pétalas Inteiras
- 14 Holofotes
- 800 kg Sucata Ferro
- 350 Kg Sucata de Plástico

- 200 Kg Sucata Inox Puro
- 250 Kg Sucata de Inox Ferroso
- 150 Kg Sucata Inox Papelão
- 200 Kg Sucata de Alumínio”

**Parágrafo único:** São declarados como inservíveis, nos termos do caput deste artigo, os bens móveis do Município acima relacionados, por tratar-se de bens com a seguinte caracterização e classificação:

I - ocioso - bem móvel que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão público;

II – antieconômico – bem móvel cuja manutenção seja onerosa, ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III – irrecuperável – bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais, ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

**Art. 2º** - A doação de que trata esta lei será realizada sem encargos por parte do donatário, que lhe dará a destinação para fins sociais, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 76, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Parágrafo único:** Para fins de caracterizar-se como entidades sem fins lucrativos e exercem atividades de interesse social, que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividades regulares no Município, as entidades beneficiadas apresentaram os documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante desta lei.

- a) Estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado;
- b) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

**Art. 4º** - Após a celebração do Termo de Doação e Recebimento dos bens móveis de que se trata esta Lei, fica autorizada sua baixa no Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.861, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0193/2023**

**AUTORIA: Vereador João Silvério Carmo Filho**

**Dá denominação de José Henrique Calera, à Rua 15, do loteamento Residencial Vila Flórida, na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 15, do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 19 (trecho 2) e término na Rua 10 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **AVENIDA JOSÉ HENRIQUE CALERA**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.862, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0203/2023**

**AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves**  
**Dá denominação de Antônio Luiz de Lucca, à Rua 02, do loteamento Jardim Amélia, na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 02, do loteamento Jardim Amélia, com início na confluência da Av. Laurindo de Mattos e Av. José Rolin Dias, do Portal Terra da Saudade, e término na divisa do loteamento Jardim Amélia com a propriedade de Luiz Rodovil Rossi, passa a denominar-se **Rua ANTÔNIO LUIZ DE LUCCA**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.863, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0194/2023**

**AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves**  
**Dá denominação de Stéfani Aparecida Dias da Silva, à Rua 1, do loteamento Residencial Vila Flórida, na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 1, do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 2 e término na Rua 2 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **RUA STÉFANI APARECIDA DIAS DA SILVA**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 5.864, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0168/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dá denominação de Rua Dona ANNA ANDREUCCI BUSSOLA a Rua 12 do loteamento Residencial Vila Flórida, nesta cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "**Rua Dona ANNA ANDREUCCI BUSSOLA**" a via pública atualmente conhecida como Rua 12 do Loteamento Vila Flórida, com início na interseção com a Rua 19 (trecho 2) e a Rua 20 (trecho 3), e término na interseção com a Rua 15.

**Parágrafo único** - Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.865, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0163/2023**

**AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres**

**Dá denominação de José Raimundo da Cruz “Perninha”  
à Av. 12 do loteamento Residencial Vila Verde na cidade  
de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Av. 12, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início na Rua 04 e término na Rua 03, do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se **AVENIDA JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ**.

**Parágrafo Único.** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.866, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0160/2023**

**AUTORIA: Vereadora Ana Maria Mondini**

**Garante o direito à prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica garantido o direito à prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Matão.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento, bem como nos casos de filiação socioafetiva.

**Art. 2º** - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** - Para usufruir do direito assegurado nesta lei, os responsáveis legais dos alunos deverão cumprir os prazos e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e rematrícula.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**  
**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/149/2023.**  
**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**  
**Dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do município de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a realização dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do Município de Matão, com o objetivo de promover a prática esportiva, o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes, além de estimular a convivência saudável e a competição esportiva entre as escolas.

**Art. 2º** - Os Jogos Escolares de Primavera serão organizados anualmente e realizados a partir do mês de setembro, contemplando as escolas públicas do Município de Matão, abrangendo estudantes do ensino fundamental e médio.

**Art. 3º** - Os Jogos Escolares de Primavera serão coordenados pelo Município de Matão, em parceria com as escolas participantes e demais instituições envolvidas com a prática esportiva.

**Art. 4º** - Os Jogos Escolares de Primavera serão compostos por modalidades esportivas individuais e coletivas, contemplando um amplo leque de atividades físicas, de acordo com a disponibilidade de recursos e estrutura das escolas envolvidas.

**Art. 5º** - As escolas participantes deverão formar suas equipes representativas, compostas por estudantes regularmente matriculados, respeitando critérios de idade e categorias estabelecidos pela organização dos Jogos Escolares de Primavera.

**Art. 6º** - O Poder Executivo do Município de Matão poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, patrocinadores e apoiadores, a fim de obter recursos financeiros, materiais e estruturais para a realização dos Jogos Escolares de Primavera.

**Art. 7º** - O Município de Matão poderá fornecer suporte técnico e logístico para a organização dos Jogos Escolares de Primavera, incluindo a disponibilização de locais para as competições.

**Art. 8º** - Caberá ao Município de Matão promover a divulgação dos Jogos Escolares de Primavera, estabelecendo prazos de inscrição, calendário esportivo e demais informações necessárias para a participação das escolas.

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.868, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/150/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Dispõe sobre o acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde de pacientes oncológicos após tratamento intensivo, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo traçar diretrizes para o acompanhamento de pacientes oncológicos que tenham concluído a fase de tratamento intensivo na rede pública de saúde.

**Art. 2º** - Após alta do tratamento intensivo, o paciente oncológico deverá ter acompanhamento permanente com exames de rotina e de imagem.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento adequado dos pacientes oncológicos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.869, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0175/2023**

**AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori**

**“Institui o programa vovô e vovó na escola, na rede de ensino do município de Matão e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Vovô e Vovó na Escola, com a finalidade de participação voluntária de idosos e idosas nas atividades culturais e sociais das unidades escolares do Município.

**§ 1º** Os idosos e idosas de que trata o *caput* poderão ser aqueles residentes em abrigos ou casas de repouso de idosos, cabendo à instituição a implementação das condições para a participação do idoso ou idosa no Programa Vovô e Vovó na Escola.

**§ 2º** Os idosos e idosas que não residem em abrigo ou casa de repouso de idoso, interessados em atuar como voluntários, deverão arcar com os custos necessários de sua opção.

**Art. 2º** - A participação dos idosos e das idosas nas atividades culturais e sociais das escolas municipais se dará especialmente por meio da transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida, realizando palestras, transmitindo seus conhecimentos, relatando suas vivências.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Público, a implementação e a sistematização do programa para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.870, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0197/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.274/2019 que dispõe sobre normas gerais e critérios para a manutenção da pavimentação urbana, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 4º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Em caso de reparos realizados nas vias públicas as emendas asfálticas não poderão apresentar desnível (em relação a camada asfáltica original) superior a 1 (um) centímetro em relação ao piso original.”*

**Art. 3º** - O artigo 5º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei ou das normas técnicas relativas à execução das emendas no recapeamento de vias públicas será aplicada multa no valor de 300 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por emenda, sendo a multa duplicada a cada reincidência.”*

**Art. 4º** - O § 1º, do art. 5º da Lei Municipal n.º 5.274, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo os infratores deverão sanear os problemas apontados pela fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação da irregularidade.”*

**Art. 5º** - Acrescenta o § 3º, no art. 5º da Lei Municipal n.º 5.274/2019, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º O Poder Público Municipal deverá encaminhar mensalmente o relatório de pedido de providências e de eventuais autuações ao Legislativo Municipal, sob pena de responsabilidade funcional do indicado para tais atividades.”*



**Art. 6º** - O artigo 6º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Em caso de recapeamento da cobertura asfáltica o responsável pela instalação e manutenção das galerias de águas e esgoto é responsável pelo refilamento das tampas de inspeção conhecidas como Boca de Lobo e/ou poços de inspeção, devendo a obra ser feita também no prazo de 15 dias corridos a contar da data da notificação, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 5º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019.”*

**Art. 7º** - Fica criado o Art.7º-A na Lei 5.274 de 16 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º-A - O Poder Público Municipal deverá informar amplamente, por todos os meios de comunicação, a forma de permitir que o cidadão denuncie a existência de quaisquer das irregularidades contempladas na presente lei.*

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.522, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Exonera o Sr. **JEAN ALEXANDRO FERNANDES** do cargo em comissão de Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria de Demandas e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Exonerar, em 02 de outubro de 2023, o Sr. **JEAN ALEXANDRO FERNANDES** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria de Demandas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 02 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.524, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

Exonerar a **Sra. LORENA LAMÔNICA PORTUGAL FIGUEIREDO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2.625/97, **RESOLVE**:

I – Exonerar, em 04 de outubro de 2023, a **Sra. LORENA LAMÔNICA PORTUGAL FIGUEIREDO** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Independência, aos 04 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito de Matão

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I - Em virtude da desistência do 10º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
12ª	EDSON DE LIMA MARTINIANO	42.272.941-*3	AGENTE DE APOIO AO CANIL

II - Em virtude da desistência do 84º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
85ª	NURIA VALDIRENE FERNANDO	24.612.779-X	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 02 de Outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 159º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
161º	ELISANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	M6293188	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 30º classificado

CLASS	NOME	RG	CARGO
31º	VANESSA DE ANDRADE MACEDO ALVES	29.437.210-6	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - AFRODESCENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 02 de Outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 02º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03ª	NATANAEL MARINHO DA SILVA	11.024.751 -6	PROFESSOR III - FILOSOFIA

II – Em virtude do não comparecimento do 10º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
11ª	NAYARA MOREIRA PAULINO MARTINS	47.342.315- 7	PROFESSOR III - PORTUGUES

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 02 de Outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028**  
**DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP**  
**EDITAL nº 01/2023**  
**RESULTADO DA ELEIÇÃO**

A Comissão Especial encarregada do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP, nomeada através da Resolução Normativa nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, em obediência ao item nº 12.1, do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA, e suas retificações; observando-se ainda a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 5.568/2022, e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, inclusive, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0333.0000232/2023, instaurado pelo Ministério Público do Município de Matão/SP, torna público o resultado da eleição, informando o nome dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o respectivo número de votos recebidos, apurando-se o que segue:- **Votos Válidos: 2177; Votos Brancos: 0; Votos Nulos: 8.** Titulares: **VIVIANE FRANCHETTI: 491; ELLEN RICCI: 384; ANA MARIA IGNÁCIO: 333; ANDRÉIA MENDES DE OLIVEIRA: 226; DRA. MARIA MINOTTI: 212.** Suplentes: 1º Suplente: **PAULO EDUARDO ZABAGLIA: 177;** 2º Suplente: **TAMYRES FLORES: 141;** 3º Suplente: **GIOVANNA VERDI: 98;** 4º Suplente: **TAINA PAQUIONI: 58;** 5º Suplente: **ROSEMEIRE SIQUITELLI: 49.** Por fim, informamos ainda, que as candidatas **Maria Aparecida Minotti** e **Ellen Cristina Ricci**, encontram-se sub judice, participando do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Matão para o quadriênio 2024/2028, em razão de medidas liminares concedidas no Processo nº 1002134-09.2023.8.26.0347 e no Processo nº 5000719-39.2023.4.03.6120, respectivamente.

Matão (SP), 04 de outubro de 2023.

**ELENICE APARECIDA DE PAULA MOREIRA**

Coordenadora da Comissão Especial

**FABIANA PONZIO SCARDOELLI PETRUCELLI**

Presidente do COMCRIAMA

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 46/2023**

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte NILZA MARTINS DA SILVA, IM nº 117978, CNPJ nº 21.513.987/0001-18, INTIMADO, a recolher o valor das taxas de fiscalização de funcionamento dos anos de 2018 a 2023 no valor total de R\$2.120,47 (dois mil, cento e vinte reais e quarenta e sete centavos) e a multa de R\$929,96 (novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) aplicada por infração ao Art. 147, Inciso I da Lei nº. 4147, de 25 de março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 14572/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e  
Administração Tributária**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

***EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS***

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Matão/SP, no uso de suas atribuições, torna público:

- 1 - Os **GABARITOS** das provas objetivas aplicadas em 01 de outubro de 2023, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.
- 2 - O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 10, em especial item 10.2 do Edital de Abertura.
- 3 - Para a interposição de recurso referente ao gabarito o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://www.ibamsp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/762>, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 04 e 05/10/2023, das 09 às 16 horas, devendo utilizar um formulário para cada questão.

Matão, 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito de Matão

**ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

**GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 01/10/2023**

**101- AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TELEFONISTA**

1	B	2	C	3	A	4	C	5	D	6	C	7	D	8	B	9	B	10	A
11	B	12	D	13	C	14	D	15	B	16	C	17	A	18	D	19	B	20	D
21	A	22	B	23	A	24	D	25	A	26	C	27	C	28	D	29	A	30	D

**102- AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1	C	2	C	3	C	4	A	5	D	6	B	7	D	8	B	9	C	10	D
11	A	12	B	13	D	14	A	15	C	16	C	17	D	18	B	19	B	20	A
21	D	22	D	23	B	24	C	25	A	26	D	27	D	28	C	29	A	30	C

**103- AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO**

1	C	2	C	3	C	4	A	5	D	6	B	7	D	8	B	9	C	10	D
11	A	12	B	13	D	14	A	15	C	16	C	17	D	18	B	19	B	20	A
21	A	22	D	23	A	24	C	25	B	26	A	27	C	28	A	29	B	30	B

**104- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - CONDUTOR SOCORRISTA – SAMU**

1	C	2	D	3	B	4	A	5	B	6	D	7	A	8	B	9	B	10	B
11	A	12	B	13	A	14	D	15	C	16	A	17	C	18	B	19	C	20	D
21	A	22	B	23	D	24	C	25	A	26	C	27	D	28	B	29	D	30	A

**105- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - COVEIRO**

1	C	2	B	3	D	4	B	5	C	6	D	7	B	8	C	9	D	10	D
11	B	12	B	13	C	14	A	15	D	16	A	17	B	18	D	19	B	20	D
21	C	22	A	23	B	24	D	25	B	26	D	27	A	28	C	29	C	30	B

**106- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - ELETRICISTA**

1	C	2	D	3	B	4	A	5	B	6	D	7	A	8	B	9	B	10	B
11	A	12	B	13	A	14	D	15	C	16	A	17	C	18	B	19	C	20	D
21	D	22	A	23	C	24	A	25	D	26	A	27	D	28	A	29	B	30	C

**107- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - ENCANADOR**

1 C	2 B	3 D	4 B	5 C	6 D	7 B	8 C	9 D	10 D
11 B	12 B	13 C	14 A	15 D	16 A	17 B	18 D	19 B	20 D
21 C	22 A	23 B	24 D	25 B	26 D	27 A	28 C	29 C	30 B

**108 - AGENTE DE INFRAESTRUTURA - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**

1 C	2 B	3 D	4 B	5 C	6 D	7 B	8 C	9 D	10 D
11 B	12 B	13 C	14 A	15 D	16 C	17 A	18 B	19 D	20 D
21 C	22 B	23 A	24 D	25 A	26 C	27 D	28 A	29 B	30 B

**109 - AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA**

1 C	2 B	3 D	4 B	5 C	6 D	7 B	8 C	9 D	10 D
11 B	12 B	13 C	14 A	15 D	16 A	17 B	18 D	19 B	20 D
21 C	22 A	23 B	24 D	25 B	26 D	27 A	28 C	29 C	30 B

**110- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**

1 A	2 D	3 C	4 B	5 B	6 B	7 A	8 C	9 D	10 B
11 A	12 C	13 B	14 A	15 A	16 A	17 C	18 A	19 B	20 D
21 B	22 C	23 B	24 C	25 A	26 B	27 A	28 A	29 D	30 A

**111- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - PEDREIRO**

1 C	2 B	3 D	4 B	5 C	6 D	7 B	8 C	9 D	10 D
11 B	12 B	13 C	14 A	15 D	16 A	17 B	18 D	19 B	20 D
21 C	22 A	23 B	24 D	25 B	26 D	27 A	28 C	29 C	30 B

**112- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - PINTOR**

1 C	2 B	3 D	4 B	5 C	6 D	7 B	8 C	9 D	10 D
11 B	12 B	13 C	14 A	15 D	16 A	17 B	18 D	19 B	20 D
21 C	22 A	23 B	24 D	25 B	26 D	27 A	28 C	29 C	30 B

**113 - AGENTE DE INFRAESTRUTURA - ZELADOR**

1 C	2 B	3 D	4 B	5 C	6 D	7 B	8 C	9 D	10 D
11 B	12 B	13 C	14 A	15 D	16 A	17 B	18 D	19 B	20 D
21 C	22 A	23 B	24 D	25 B	26 D	27 A	28 C	29 C	30 B

**114 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - SALVA-VIDAS**

1 C	2 D	3 B	4 A	5 B	6 D	7 A	8 B	9 B	10 B
11 A	12 B	13 A	14 D	15 C	16 A	17 C	18 B	19 C	20 D
21 A	22 A	23 C	24 C	25 A	26 B	27 A	28 C	29 A	30 C

**115 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 C	17 A	18 D	19 B	20 D
21 D	22 A	23 B	24 B	25 D	26 A	27 C	28 C	29 A	30 A

**116 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE ESF**

1 C	2 C	3 C	4 A	5 D	6 B	7 D	8 B	9 C	10 D
11 A	12 B	13 D	14 A	15 C	16 C	17 D	18 B	19 B	20 A
21 B	22 C	23 A	24 C	25 D	26 C	27 B	28 D	29 C	30 C

**117 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO SAMU**

1 C	2 C	3 C	4 A	5 D	6 B	7 D	8 B	9 C	10 D
11 A	12 B	13 D	14 A	15 C	16 C	17 D	18 B	19 B	20 A
21 B	22 C	23 A	24 C	25 D	26 C	27 B	28 D	29 C	30 C

**118 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM FARMÁCIA**

1 C	2 C	3 C	4 A	5 D	6 B	7 D	8 B	9 C	10 D
11 A	12 B	13 D	14 A	15 C	16 C	17 D	18 B	19 B	20 A
21 B	22 B	23 A	24 B	25 C	26 B	27 C	28 C	29 C	30 A

**119 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

1 C	2 D	3 B	4 A	5 B	6 D	7 A	8 B	9 B	10 B
11 A	12 B	13 A	14 D	15 C	16 A	17 C	18 B	19 C	20 D
21 D	22 C	23 A	24 A	25 D	26 A	27 C	28 B	29 A	30 C

**120- ASSISTENTE SOCIAL**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 D	20 A
21 C	22 A	23 B	24 A	25 C	26 C	27 B	28 B	29 B	30 D
31 D	32 D	33 D	34 B	35 D	36 B	37 A	38 D	39 C	40 D

**121 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 B	20 A
21 A	22 C	23 D	24 B	25 D	26 C	27 A	28 B	29 B	30 D
31 A	32 B	33 A	34 D	35 A	36 C	37 C	38 D	39 A	40 D

**122 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO**

1 C	2 C	3 C	4 A	5 D	6 B	7 D	8 B	9 C	10 D
11 A	12 B	13 D	14 A	15 C	16 D	17 A	18 B	19 C	20 D
21 B	22 A	23 C	24 D	25 B	26 A	27 D	28 C	29 C	30 B
31 A	32 D	33 A	34 C	35 C	36 A	37 C	38 A	39 B	40 B

**123 - CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTIA**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 D	20 A
21 D	22 A	23 B	24 C	25 C	26 D	27 B	28 C	29 A	30 A
31 B	32 C	33 B	34 D	35 D	36 B	37 A	38 D	39 C	40 D

**124-CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 D	20 A
21 D	22 A	23 B	24 C	25 C	26 D	27 B	28 D	29 C	30 D
31 C	32 C	33 A	34 C	35 B	36 B	37 A	38 D	39 C	40 D

**125-CONTADOR**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 A	17 B	18 C	19 C	20 C
21 C	22 B	23 A	24 A	25 A	26 C	27 A	28 B	29 A	30 B
31 A	32 B	33 A	34 D	35 A	36 C	37 C	38 D	39 A	40 D

**126 -ENFERMEIRO GENERALISTA**

1 C	2 C	3 C	4 A	5 D	6 B	7 D	8 B	9 C	10 D
11 A	12 B	13 D	14 A	15 C	16 B	17 C	18 B	19 D	20 A
21 A	22 C	23 D	24 C	25 B	26 D	27 D	28 B	29 B	30 B
31 D	32 D	33 C	34 B	35 B	36 D	37 C	38 C	39 A	40 C

**127 -ENFERMEIRO SOCORRISTA – SAMU**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 D	20 A
21 C	22 A	23 D	24 B	25 D	26 D	27 D	28 C	29 C	30 D
31 C	32 B	33 C	34 C	35 D	36 B	37 A	38 D	39 C	40 D

**128 -ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 D	20 A
21 C	22 A	23 D	24 B	25 D	26 D	27 A	28 B	29 D	30 C
31 C	32 C	33 D	34 C	35 B	36 B	37 A	38 D	39 C	40 D

**129 - FONOAUDIÓLOGO**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 D	20 A
21 C	22 C	23 D	24 D	25 C	26 A	27 D	28 B	29 B	30 A
31 C	32 C	33 C	34 B	35 D	36 B	37 A	38 D	39 C	40 D

**130 - MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL**

1 D	2 C	3 B	4 D	5 A	6 A	7 C	8 D	9 A	10 C
11 B	12 C	13 C	14 D	15 C	16 C	17 B	18 D	19 C	20 C
21 D	22 A	23 C	24 A	25 A	26 D	27 C	28 A	29 C	30 D

**131 - MÉDICO SOCORRISTA – SAMU**

1 D	2 C	3 B	4 D	5 A	6 A	7 C	8 D	9 A	10 C
11 B	12 C	13 C	14 D	15 C	16 C	17 B	18 D	19 C	20 C
21 C	22 D	23 A	24 A	25 A	26 D	27 C	28 C	29 B	30 B

**132 - NUTRICIONISTA**

1 C	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 D	20 A
21 D	22 A	23 C	24 B	25 A	26 D	27 D	28 B	29 A	30 C
31 B	32 C	33 A	34 D	35 B	36 B	37 A	38 D	39 C	40 D

**133 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 D	17 C	18 B	19 D	20 A
21 D	22 A	23 B	24 A	25 B	26 C	27 A	28 B	29 A	30 D
31 D	32 A	33 B	34 C	35 B	36 B	37 A	38 D	39 C	40 D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**

**CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

***EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS***

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Matão/SP, no uso de suas atribuições, torna público:

- 4 - Os **GABARITOS** das provas objetivas aplicadas em 01 de outubro de 2023, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.
  
- 5 - O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 9, em especial item 9.2 do Edital de Abertura.
  
- 6 - Para a interposição de recurso referente ao gabarito o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://www.ibamsp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/764>, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 04 e 05/10/2023, das 09 às 16 horas, devendo utilizar um formulário para cada questão.

Matão, 03 de outubro de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito de Matão



**ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023**

**GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 01/10/2023**

**301- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

1 B	2 C	3 A	4 C	5 D	6 C	7 D	8 B	9 B	10 A
11 B	12 D	13 C	14 D	15 B	16 C	17 A	18 D	19 B	20 D
21 D	22 D	23 D	24 A	25 B	26 A	27 C	28 C	29 D	30 B

**302- AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

1 C	2 C	3 C	4 A	5 D	6 B	7 D	8 B	9 C	10 D
11 A	12 B	13 D	14 A	15 C	16 C	17 D	18 B	19 B	20 A
21 B	22 C	23 B	24 A	25 B	26 C	27 C	28 A	29 B	30 D